

#### **GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

#### SECULT SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

Superintendência de Fomento Cultural, Economia Cria va e Gastronomia

Processo SEI nº 1410.01.0001792/2020-44

# FUNDO ESTADUAL DE CULTURA EDITAL FEC 03/2020

## CULTURAS POPULARES - PREMIAÇÃO - PESSOA FÍSICA

A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (SECULT), por meio da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia, tendo em vista os termos da Lei Estadual nº 22.627, de 31 de julho de 2017, da Lei Estadual nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018 e do Decreto Estadual nº 47.427, de 18 de junho de 2018, comunica que estará disponível para consulta, a partir de 17/09/2020, o chamamento público para a inscrição de projetos a serem patrocinados pelo Fundo Estadual de Cultura (FEC), no exercício de sua função programática, modalidade "Liberação de Recursos Não Reembolsáveis – Premiação", com recursos de emendas parlamentares impositivas e de acordo com as disposições que se seguem. O período de inscrição será de 17/09/2020 a 16/10/2020.

#### **PREÂMBULO**

Cons tui obje vo deste edital, além da manutenção do exercício dos direitos culturais, o apoio e valorização das manifestações e expressões da cultura tradicional, popular e urbana em Minas Gerais, por meio da premiação de projetos executados por pessoas sicas, a serem realizados no estado, que visem à **promoção**, valorização e/ou fortalecimento da iden dade, da imagem, da história, da tradição e/ou das expressões dos diversos grupos e manifestações culturais da cultura popular, tradicional, urbana, afro-brasileira, indígena e/ou plural.

Se trata, portanto, de incen var inicia vas que envolvem um conjunto rico e heterogêneo de expressões simbólicas, econômicas e polí cas, constantemente criadas e recriadas e dotadas de referências importantes para a construção de iden dades locais e regionais; feitas e refeitas por indivíduos, grupos e comunidades que, ao longo do tempo e do espaço, contribuem para sua con nuidade, reprodução e para a manutenção dinâmica das mul tudes culturais no Estado de Minas Gerais. A promoção, valorização e fortalecimento das culturas populares e tradicionais passa também por:

- a) difundir e salvaguardar saberes, celebrações e formas de expressão portadoras de referência àiden dade, à história e à memória dos grupos formadores da sociedade mineira;
- b) valorizar e divulgar a atuação dos detentores dos saberes e fazeres na transmissão e perpetuaçãodas culturas populares ao longo do tempo;
- c) contribuir para a melhoria das condições sociais e materiais de transmissão e perpetuação dosbens culturais de Minas Gerais;
- d) reconhecer e contemplar a atuação de agentes, grupo e suas comunidades responsáveis porinicia vas exemplares que envolvam as expressões da cultura Mineira.
- e) incen var a criação e a inven vidade possibilitando a produção de novas formas e formatos dereprodução do co diano popular e tradicional dos povos mineiros a par r da apropriação e o uso, por eles mesmos, de ferramentas tecnológicas que viabilizem a execução de suas propostas por vias remotas e/ou digitais/virtuais.

Para tanto, serão disponibilizados R\$590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais) com recursos de emendas parlamentares imposi vas.

#### **SUMÁRIO**

,			
DDE/	ÌΜΒι	$\square$	1
T NE	ΝΙΝΙΟ	JLU	' I

- 1. <u>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. 3</u>
- 2. <u>DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.. 6</u>
- 3. DOS BENEFICIÁRIOS. 6
- <u>4.</u> <u>DA ÁREA ARTÍSTICO-CULTURAL. 7</u>
- 5. <u>DOS LIMITES PARA FINS DE SOLICITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS. 7</u>
- <u>6.</u> <u>DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA.. 7</u>
- 7. DO PLANO DE MÍDIA.. 9
- 8. <u>DA FASE DE INSCRIÇÃO DO PROJETO.. 9</u>
- 9. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA.. 10
- 10. DAS VEDAÇÕES. 10
- 11. DA FASE DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS. 13
- 12. DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS. 17
- 13. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS. 17
- 14. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR. 19
- 15. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.. 20
- 16. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL. 20
- 17. DA HABILITAÇÃO DO PROPONENTE. 21
- 18. DA CONTRATUALIZAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS. 21
- 19. DA EXECUÇÃO DO PROJETO.. 22
- <u>20.</u> <u>DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. 23</u>
- 21. <u>DISPOSIÇÕES FINAIS. 24</u>
- 22. ANEXOS. 26

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. 1.OBJETO FINANCIÁVEL: O presente edital contemplará o repasse de recursos de emendas parlamentares imposi vas des nados ao apoio financeiro a projetos de caráter prioritariamente cultural via Fundo Estadual de Cultura, exclusivamente no exercício de sua função programá ca, na modalidade "Liberação de Recursos Não Reembolsáveis — Premiação", pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, para pessoas sicas (proponentes), diretamente responsáveis pela execução de projetos, no Estado de Minas Gerais, visando à promoção, valorização e/ou fortalecimento da iden dade, da imagem, da história, da tradição e/ou das expressões dos diversos grupos e manifestações culturais da cultura popular, tradicional, urbana, afro-brasileira, indígena e/ou plural; e com obje vos relacionados a produção, pesquisa e documentação, publicações técnicas, seminários, cursos, novas mídias, concursos, mostras, fes vais e residências ar s co-culturais, nos termos do caput do ar go 6º da Lei Estadual nº 22.944 de 15 de janeiro de 2018, cuja execução e/ou acesso ao público alvo se dê forma remota ou digital/virtual e que se enquadrem nas áreas ar s co-culturais descritas no item 4.1 deste edital.

#### 1.1.1.Os projetos inscritos poderão contemplar as seguintes linhas de ação:

- a) a produção, o registro, a u lização, a apresentação, a exibição, a difusão, a distribuição e/ou a circulação pública de bens ou produtos ar s cos e culturais cujo acesso ao público alvo se dê de forma remota ou digital/virtual;
- b) a produção, o registro, a apresentação, a transmissão, a difusão, a exibição de manifestações e expressões ar s cas e culturais, inclusive dos saberes e fazeres populares e tradicionais, cujo acesso ao público alvo se dê de forma remota ou digital/virtual;
- c) a disponibilização virtual/digital de acervos (arquivís cos, bibliográficos, lmicos, fotográficos, fonográficos, museológicos, têxteis, entre outros), exposições, coleções e congêneres;
- d) a construção/fabricação, a reforma e o restauro de acervos (arquivís cos, bibliográficos, Imicos, fotográficos, fonográficos, museológicos, têxteis, entre outros), incluindo os instrumentos musicais, elementos ar s cos, indumentárias e congêneres.
- e) a pesquisa, a experimentação e/ou a publicação técnica nas diversas linguagens ar s co-culturais, cujaexecução e/ou acesso ao público alvo se dê forma remota ou digital/virtual, que se u lizem de novos suportes, plataformas, mídias virtuais e digitais;
- f) a realização de cursos, seminários, capacitações, workshops e congêneres aos quais o públicoalvopossa par cipar/acessar de forma remota, virtual/digital;
- g) a realização de mostras, concursos, fes vais e congêneres cujo acesso aos beneficiários e ao públicoalvo se dê de forma remota ou digital/virtual;
- h) a realização de residências ar s co-culturais cuja execução e/ou acesso ao público alvo se dê formaremota ou digital/virtual;
- 1.1.2.As pessoas sicas contempladas neste edital deverão observar, em todas as etapas de produção e execução do projeto, as medidas vigentes de prevenção ao contágio e de enfrentamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), publicadas em âmbito federal, estadual e municipal.
- 1.1.3.É vedada a inscrição de projeto cuja proposta contenha conteúdo preconceituoso e/ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero e congêneres e ou conteúdo criminoso.
- 1.1.4.É obrigatório apresentar na proposta o local de disponibilização e acesso ao público-alvo da ação/a vidade/bem/produto objeto do projeto, se for o caso.
- **1.2.AUTORIZAÇÃO:** nos termos da Lei Estadual 23.631, de 02 de abril de 2020, em razão do enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, foi autorizado ao Estado adotar medidas para viabilizar ações emergenciais de fomento às cadeias produ vas da cultura, mediante o uso de procedimentos simplificados e por vias remotas para a seleção, a avaliação e a prestação de contas de projetos apoiados por meio do FEC, conforme art. 14, inciso VII, entre as quais se destaca a alínea a "publicação de editais de apoio a ar stas, técnicos, produtores e grupos e cole vos ar s co-culturais".
- **1.3.VIGÊNCIA:** O presente Edital terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a par r da data de publicação, e será prorrogável em situação excepcional, por uma única vez e por igual período.
- **1.4.CONCEITOS:** para os fins deste instrumento, denomina-se:
- a)**Proponente:** pessoa sica domiciliada ou estabelecida no Estado de Minas Gerais, com pelo menos um ano de comprovada atuação cultural, que venha a inscrever projeto por meio deste Edital, observadas as condições descritas no item 3, que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais.
- b) **Beneficiário**: o proponente que teve seu projeto aprovado, e, após o processo de contratualização, receberá o repasse dos recursos públicos, assumindo a responsabilidade legal junto à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais.
- c)**Promoção das Culturas Populares e Tradicionais:** inicia vas que envolvam um conjunto rico e heterogêneo de expressões simbólicas, econômicas e polí cas, constantemente recriadas e dotadas de

referências importantes para a construção de iden dades locais, regionais ou nacionais, por indivíduos, grupos e comunidades, contribuindo para sua con nuidade e para a manutenção dinâmica das diferentes iden dades culturais no Estado de Minas Gerais, destacando-se também as culturas afro-brasileiras e urbanas. As Culturas Populares e Tradicionais envolvem:

I.Arte popular performá ca; arte afro-brasileira performá ca; danças dramá cas; rituais e festas populares;

II.Arte e artesanato popular: pinturas, desenhos, grafismos, esculturas e outras formas de artesanato e artes plás cas;

III.Educação e processos próprios de transmissão de conhecimentos: mitos, histórias e outras narra vas orais, além de escritos;

IV.Ações e trabalhos que fortalecem as expressões culturais populares, contribuindo para sua con nuidade;

V.Ações e trabalhos que fortalecem as expressões afro-brasileiras;

VI.Resgate de prá cas populares que estejam se perdendo no tempo e difusão das expressões populares para além dos limites de suas comunidades de origem;

VII.Memória e registro: audiovisual, CDs, cinema, vídeo ou outros meios eletrônicos e de comunicação que visem à preservação, promoção, visibilidade e reflexão sobre diferentes aspectos das culturas afrobrasileiras, tradicionais, populares e urbanas;

VIII.Cultura urbana;

IX.Outras formas de expressão próprias das culturas afro-brasileiras, tradicionais, populares e urbanas.

- d) **Remoto**: aquilo que está distante no espaço; distanciado. Neste edital poderão ser propostos projetos cujas estratégias de execução ou de acesso ao público se deem de forma remota, a fim de se evitar aglomerações. Neste caso poderão ser u lizadas ferramentas digitais/virtuais, ou tecnologias digitais, para o estabelecimento das conexões.
- e) **Ferramenta/Tecnologia digital/virtual**: de um modo geral podem ser entendidas como ferramentas ou tecnologias relacionadas à computação. São ferramentas digitais, além de bens como os celulares, tablets, computadores e congêneres; so wares, aplica vos, páginas virtuais, rede sociais e afins que, principalmente quando ligados à rede mundial de computadores ou internet, permitem a comunicação, a interação e o contato remotos, possibilitando a execução de trabalhos à distância.
- **1. 5.REQUISITOS:** Poderão ser financiados com recursos do FEC, de acordo com a Lei Estadual 22.944, de 15 de janeiro de 2018 e o Decreto Estadual nº 47.427, de 18 de junho de 2018, os projetos que atendam aos seguintes requisitos:
- 1.5.1. Sejam considerados de interesse público;
- **1.5.2.**Sejam projetos de caráter prioritariamente cultural, em cada um dos segmentos enumerados no item 4.1;
- 1.5.3. Visem à produção, à exibição, à u lização, ou à circulação pública de bens ar s cos e culturais;
- 1.5.4. Visem à promoção do desenvolvimento cultural regional.

# 2. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- **2.1.**Serão disponibilizados para este certame **R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais)** de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.
- **2.2.**O Edital se enquadra no **programa social Fomento e Incen vo à Cultura**, que obje va apoiar, incen var, realizar e fortalecer ações de es mulo à democra zação do acesso à cultura e aos seus mecanismos de fomento, incen vo, formação, desenvolvimento, qualificação e aperfeiçoamento nas diversas áreas ar s cas e culturais, contribuindo para o fortalecimento e a profissionalização do mercado de produção cultural e ar s ca do Estado e visando à ampliação das redes e das ações culturais, bem como a distribuição descentralizada de recursos entre os diversos setores da cultura e ainda por todas as regiões de Minas Gerais, em conformidade com a Lei Estadual nº 18.692 de 30/12/2009.

**2.3.**Os recursos acima mencionados correrão à conta de dotações orçamentárias provenientes de emendas parlamentares imposi vas conforme dotação abaixo:

#### 4491.13.392.056.4291.0001.3.3.90.31.04.1.10.8

#### 3. DOS BENEFICIÁRIOS

- **3.1.**Serão contempladas neste Edital pessoas sicas proponentes beneficiados responsáveis pela execução de projetos no Estado de Minas Gerais, que visem a promoção, valorização e/ou fortalecimento da iden dade, da imagem, da história, da tradição e/ou das expressões dos diversos grupos e manifestações culturais da cultura popular, tradicional, urbana, afro-brasileira, indígena e/ou plural, nos termos do item 1.1 deste edital.
- **3.2.** As pessoas sicas premiadas neste edital, deverão comprovar domicílio há pelo menos um ano no Estado de Minas Gerais, além de comprovar experiência prévia de no mínimo um ano na realização, com efe vidade, de a vidades culturais.
- **3.2.1.** Adolescentes entre quatorze e dezesseis anos podem par cipar deste edital desde que devidamente representados por seu responsável legal. Já menores de idade que sejam maiores de 16 anos e menores de 18 anos necessitarão de assistência dos responsáveis legais. Nestes casos, o responsável legal dos menores assumirá todas as responsabilidades rela vas à execução do projeto, bem como pela prestação de contas do mesmo.

#### 4. DA ÁREA ARTÍSTICO-CULTURAL

- **4.1.**Os projetos, de acordo o item 1.1 e com o art. 6º da Lei Estadual nº 22.944/2018, deverão enquadrarse em uma das seguinte áreas ar s co-culturais, conforme definições abaixo:
- I artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres;
- II audiovisual, incluindo cinema, vídeo, novas mídias e congêneres;
- III artes visuais, incluindo artes plás cas, design ar s co, design de moda, fotografia, artes gráficas, filatelia, numismá ca e congêneres;
- IV música;
- V literatura, obras informa vas, obras de referência, revistas e congêneres;
- VI preservação e restauração do patrimônio material, inclusive o arquitetônico, o paisagís co e o arqueológico;
- VII preservação e valorização do patrimônio imaterial, inclusive culturas tradicionais, populares, artesanato e cultura alimentar;
- VIII centros culturais, bibliotecas, museus, arquivos e outros espaços e equipamentos culturais;IX áreas culturais integradas.

## 5. DOS LIMITES PARA FINS DE SOLICITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

- **5.1.**Neste edital fica estabelecida a premiação com valor único de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** para fins de solicitação dos bene cios ao FEC.
- **5.1.1.**O valor do prêmio acima se trata de montante bruto, ficando sujeito a recolhimento de impostos, nas condições previstas em legislação vigente na data liberação dos recursos.

#### 6. DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA

**6.1.**Cabe ao beneficiário, obrigatoriamente, apresentar no projeto a **contrapar da não-financeira**, de acordo com ar go 19 inciso II da Lei nº 22.944/2018.

- **6.1.1.**A <u>contrapar da não-financeira</u>, a qual dispõe o item 6.1, deve ser financeiramente mensurável, equivalente a no mínimo 10% do valor total do projeto e pode ser oferecida em uma ou várias das formas listadas nas alíneas a seguir:
- a) Execução financeira do Plano de Mídia, conforme item 7;
- b)Contrapar da em bens ou produtos relacionados à ações culturais, desde que sua execução e/ou acesso ao público alvo se dê forma remota ou digital;
- c)Contrapar da em serviços relacionados à ações culturais tais quais oficinas, workshops, palestras, seminários e congêneres, desde que executados ou cujo acesso ao público se dê de forma remota ou digital/virtual;
- d) Contrapar da em apresentação ar s ca cuja execução e/ou acesso ao público alvo se dê forma remota ou digital (virtual) e que seja disponibilizada de forma gratuita;
- e) Contrapar da em a vidade sociocultural, desde que configure ação cultural não presencial (executadaou cujo acesso ao público se dê de forma remota ou digital/virtual).
- **6.1.2.**No caso descrito no item 6.1.1 alíneas 'c', 'd', 'e' e 'f', a ação cultural deve, cumula vamente: a)ser executada pelo beneficiário deste Edital;
- b)estar relacionada ao obje vo e/ou objeto do projeto, não podendo, portanto, ser a mesma ação do objeto proposto; c)indicar:
- i.Detalhamento da ação cultural (o quê, como e para quê); ii.O local e a data da realização/disponibilização da ação cultural, no que couber; e iii.De que modo comprovará a realização da ação cultural.
- 6.1.4.É vedada a inscrição de projeto cuja proposta de contrapar da contenha conteúdo preconceituoso e/ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero e congêneres e ou conteúdo criminoso.
- **6.1.5.**Todos os custos per nentes à realização da contrapar da devem ser considerados quando da proposta, tais como materiais, equipamentos e etc., sendo a aprovação de competência da COPEFIC.
- **6.1.6.**Em nenhuma circunstância, os custos per nentes à realização da contrapar da serão pagos com recursos do FEC.
- **6.1.7.**A realização da contrapar da será objeto de acompanhamento e fiscalização pela SECULT, podendo, para este fim, ser realizada vistoria "in loco".
- **6.1.8.**Entende-se como valor total do projeto o somatório de todas as despesas que serão realizadas no projeto e previstas no formulário de planilha orçamentária, sendo considerados tanto os itens a serem custeados com recursos do Fundo Estadual de Cultura quanto os itens custeados com recursos de Contrapar da.
- **6.1.8.1.** Exclusivamente para o cálculo de percentual (90% do valor total proveniente de recursos FEC e 10% do valor total oferecido como contrapar da não-financeira), deve-se desconsiderar os rendimentos auferidos de aplicação financeira.
- **6.1.9.** Para o presente Edital, não será aceita a contrapar da financeira.
- **6.1.10.**Não serão aceitos como contrapar da ações ou bens custeados com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de Leis de Incen vo à Cultura, nacional, estaduais ou municipais ou de projetos aprovados em editais de Fundo de Cultura, nacional, estaduais ou municipais.

#### 7. DO PLANO DE MÍDIA

**1.**É obrigatória a apresentação de um plano de mídia como parte integrante do projeto aprovado, em que deverá constar a divulgação do apoio ins tucional do governo do estado e do FEC, tomando como

parâmetros o plano básico de divulgação, se houver, e o manual de iden dade visual e aplicação de marcas de que trata o art. 7º do Decreto nº 47.427/2018.

- **7.2.**O plano de mídia constante do projeto aprovado pela COPEFIC passa a ser vincula vo no que se refere à divulgação do projeto, cabendo ao órgão colegiado a análise do plano quanto à visibilidade das marcas em relação ao montante aportado pelo FEC.
- **7.2.1.**A aplicação da logomarca em todos os itens descritos e aprovados no plano de mídia somente poderá ser veiculado mediante aprovação de requerimento subme do à apreciação da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Cria va e Gastronomia.
- **7.2.2.** Deverá ser citado o apoio ins tucional do Fundo Estadual de Cultura e do governo do Estado de Minas Gerais em todo material de divulgação, antes de apresentações, entrevistas e nos produtos culturais resultantes do projeto, como releases, sites, banners, marcadores, livros CDs e DVDs, conforme regras do governo vigentes.
- **7.2.3.** A marca do Fundo Estadual de Cultura deverá ser divulgada evidenciando o "apoio ins tucional" deste mecanismo sempre sob a chancela de "patrocínio".
- 7.3. A não veiculação do apoio ins tucional ensejará a devolução atualizada dos valores repassados.

## 8. DA FASE DE INSCRIÇÃO DO PROJETO

- **8.1.1.**É obrigatório o cadastro na Plataforma Digital Fomento e Incen vo à Cultura nos termos da **Resolução SEC nº 010/2019** de 08 de maio de 2019 (Anexo I deste Edital).
- **8.1.2.**Os requisitos para a inscrição de projetos estão descritos no Anexo II deste Edital.
- 8.1.3.Os interessados poderão enviar as inscrições no período entre 17/09/2020 a 16/10/2020.
- **8.1.4.**A plataforma digital estará disponível para as inscrições de projetos a par r das 00h00 do dia 17/09/2020 até as 23h59 do dia 16/10/2020, horário de Brasília.
- **8.2.**Os interessados em par cipar deste Edital, nos termos do item 3, poderão inscrever apenas 01 (um) projeto da sua autoria ou do mesmo núcleo de profissionais.

#### 9. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

- **9.1.**A não apresentação de qualquer documento especificado no item 9.2 implicará na desclassificação do projeto.
- **2.**Todos os documentos listados abaixo devem ser apresentados na proposta, preenchidos de forma clara e obje va.
- **9.2.1.Formulário de currículo do beneficiário cultural:** devem ser apresentadas as ações e a vidades que o proponente já realizou, em consonância com seu obje vo e com o projeto proposto. É necessário anexar, ao formulário, dossiê de no máximo dez páginas, comprovando a atuação na área cultural, que contenha clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, em que o nome do proponente esteja devidamente assinalado com marcador de texto.
- **9.2.2.Planilha de Equipe do Projeto:** deve informar o nome do(s) profissional(is), o CPF, a(s) função(ões) a ser(em) desempenhada(s) no projeto e a assinatura, demonstrando a intenção do(s) mesmo(s) em atuar no projeto em questão. São vedadas mais de 02 (duas) funções remuneradas a um único profissional integrante da equipe do projeto.
- **9.2.3.Formulário do Currículo da Equipe:** deve ser preenchido para cada um dos membros da equipe. Nele devem ser apresentadas as a vidades que o profissional já realizou em conformidade com a função a ser exercida no projeto. É necessário anexar, ao formulário, dossiê de no máximo dez páginas, comprovando a experiência profissional na área de atuação com diplomas, cer ficados, cer dões, anotações/registros de responsabilidade técnica, clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, em que o nome do profissional esteja devidamente assinalado com marcador de texto.

**9.2.3.1.**A assinatura de um mesmo profissional, demonstrando a intenção do mesmo em atuar no projeto em questão em uma mesma função, deve estar con da, obrigatoriamente, em um dos dois documentos, seja a Planilha de Equipe do Projeto <u>ou</u> o Formulário do Currículo da Equipe.

# 10. DAS VEDAÇÕES

- **10.1.**Aplicam-se as vedações previstas na Lei Estadual nº 22.944/2018 e no Decreto Estadual nº 47.427/2018 e demais vedações presentes neste edital.
- 10.2.É vedada a par cipação de pessoa jurídica com e sem fins lucra vos neste Edital.
- **10.3.**É vedada a qualificação de órgão ou en dade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta e indireta, como beneficiário deste Edital.
- **10.4.**É vedada a qualificação de órgão ou en dade da União como beneficiário do FEC, bem como de suas respec vas associações de amigos.
- 10.5. É vedada a inscrição de mais de um projeto, por proponente, neste edital.
- 10.5.1. Caso isso ocorra, será considerado o projeto inscrito por úl mo.
- 10. 6.É vedada a inscrição de projeto cuja proposta, incluído a contrapar da, contenha conteúdo preconceituoso e/ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero e congêneres e ou conteúdo criminoso.
- 10.6.1.A presença deste po de conteúdo na proposta será considerada como violação de interesse público.
- 10.6.2. Caso seja constatado, a qualquer tempo, a presença de conteúdo preconceituoso e/ou criminoso, o projeto será ELIMINADO ou terá sua prestação de contas rejeitada, devendo a SECULT tomar todas as medidas administra vas e judiciais cabíveis, apresentadas neste edital e presentes na legislação vigente.
- **10. 7.**É vedado que qualquer formulário ou documento seja juntado ao projeto após o encerramento das inscrições.
- **10.8.** Não poderão par cipar ou serem premiados servidores a vos da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais, seus parentes até o segundo grau, agente polí co de Minas Gerais e membros da COPEFIC.
- **10. 9.**No exercício do mandato, é vedado ao membro da Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incen vo à Cultura COPEFIC (comissão de seleção), tular ou suplente, apresentar projeto por si ou par cipar da equipe de projetos apresentados por terceiros.
- **10.9.1.**Caracterizado vínculo de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau entre o postulante ao incen vo e algum membro da COPEFIC, este não par cipará da análise e da votação do projeto, o que deverá ser registrado em ata de reunião.
- **10.9.2.** A vedação acima aplica-se exclusivamente aos membros da COPEFIC, não se estendendo às en dades que os indicaram.
- **10. 10.**É vedada a aprovação de mais de dois projetos do mesmo proponente por ano, considerados todos os editais do FEC e IFC, não podendo a soma dos projetos incen vados ser superior a 2% (dois por cento) do montante total disponibilizado para o mesmo exercício fiscal.
- **10.10.1.**O proponente de projeto cultural, pessoa sica, poderá executar, simultaneamente, até três projetos em um único exercício fiscal, considerados todos os editais do FEC e IFC.
- 10.10.2. Para efeito do disposto acima, será considerada a execução simultânea:
- I no caso do FEC, no período decorrido da aprovação do projeto até a prestação de contas;
- II no caso do IFC, no período decorrido da homologação da Declaração de Incen vo até a prestação decontas.
- **10.10.3.**Os núcleos compostos por pessoas ligadas entre si, por qualquer po de vínculo profissional, também ficarão sujeitos aos limites previstos acima.

- **10.10.3.1.**No caso de pessoas jurídicas sem fins lucra vos, considera-se membros de um mesmo núcleo os diretores da en dade.
- **10.10.3.2.**No caso de pessoas jurídicas com fins lucra vos, consideram-se membros de um mesmo núcleo o quadro societário e seus funcionários.
- **10.11.** São vedadas mais de 02 (duas) funções remuneradas a um único profissional integrante da equipedo projeto.
- **10.12.** Fica vedada a concessão de apoio financeiro previsto no SIFC a projeto des nado ou restrito acircuitos privados ou coleções par culares, excetuadas as coleções par culares visitáveis, que são conjuntos de bens culturais, conservados por pessoa sica ou jurídica, abertos à visitação pública, ainda que esporádica, de acordo com a legislação per nente.
- 10.13. É vedada a u lização de recursos do FEC para cobertura de despesas com marke ng, comunicação, publicidade, propaganda, divulgação, mídias (veiculação de inserções comerciais de matérias e anúncios pagos na mídia impressa e eletrônica, na internet, em outdoors e similares), coquetéis e coffee break. Estas despesas poderão ser apresentadas como contrapar da, desde que expressamente indicadas no projeto apresentado.
- **10.14.** É vedada a aquisição de bens permanentes ou de capital (equipamentos, maquinário, instrumentos musicais e afins), imóveis ou terrenos com recursos do FEC neste edital.
- **10.15.** É vedado apresentar como contrapar da itens que já sejam de posse do proponente, ou seja, queforam adquiridos fora do período de execução do projeto, excluindo da mesma o ônus de dar algo em contrapar da para a execução do projeto.
- **10.16.** É vedado que os custos com as a vidades administra vas do projeto apresentado, tais comoremuneração de pessoal administra vo e seus encargos sociais, contabilidade, materiais de consumo e expediente, ultrapassem 20% (vinte por cento) do valor total do projeto.
- **10.17.** Ficará impedido de par cipar deste Edital o proponente que:
- **10.17.1.** Esteja omisso no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- 10.17.2. Tenha sido punido com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- a) suspensão de par cipação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) suspensão temporária da par cipação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria oucontrato com órgãos e en dades da esfera de governo da administração pública estadual;
- d) declaração de inidoneidade para par cipar de chamamento público ou celebrar parceria ou contratocom órgãos e en dades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os mo vos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

#### **10.17.3.**Seja pessoa:

- a) cujas contas rela vas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos úl mos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função deconfiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

# 11. DA FASE DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

- 11.1.DA ANÁLISE DE MÉRITO DOS PROJETOS
- **11.1.1.** A COPEFIC (Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incen vo à Cultura) avaliará os projetos conforme os seguintes critérios:
- **11.1.2.**CRITÉRIOS TÉCNICOS Na avaliação destes critérios, serão atribuídos 45 (quarenta e cinco) pontos, distribuídos da seguinte forma:

#### I.Conceito e conteúdo do projeto: 20 (vinte) pontos

Avalia a qualidade da redação do projeto, entendida como a <u>coerência</u> entre o **conceito** (natureza do projeto) e o **conteúdo** (ações propostas), por meio da pontuação das caracterís cas:

- a)**Exemplaridade:** entende-se como exemplar uma ação que possa ser reconhecida e tomada como referencial em sua área ar s co-cultural;
- b)**Relevância:** entende-se como relevante uma ação que preencha alguma lacuna ou supra alguma carência constatada em sua área ar s co-cultural;
- c)**Potencial inovador:** entende-se como ação cultural inovadora, aquela que ar cula cria vamente diversas áreas e ou linguagens ar s cas, que apresente graus de inedi smo e/ou novidade para seu segmento cultural, além daquelas que possuam caráter empreendedor no campo da cultura;
- d)**Con nuidade:** entende-se como con nua uma ação cultural que comprove a experiência bem-sucedida de, pelo menos, 2 edições anteriores de modo regular e sustentável.

A pontuação deste critério será a média aritmé ca simples das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd'.

## II. Viabilidade de execução do projeto: 15 (quinze) pontos

**a)Rela va ao orçamento:** Avalia a capacidade de execução do projeto pelo proponente por meio do orçamento apresentado. Entende-se como financeiramente viável uma proposta orçamentária que: i.apresente coerência entre as ações propostas e o orçamento sugerido;

ii.especifique todos os itens de despesa necessários para a completa execução do projeto;

iii.apresente a memória de cálculo para cada rubrica rigorosa e especificamente detalhada;

iv.indique de que forma cada rubrica será executada, em conformidade com a legislação

vigente; v.esteja condizente com os valores pra cados no mercado; vi.esteja coerente com o cronograma apresentado.

**b)Rela va ao cronograma de execução:** Avalia a capacidade de execução do projeto pelo proponente por meio do cronograma apresentado. Entende-se como viável no tempo uma proposta orçamentária que: i.possua coerência entre as ações propostas e o cronograma proposto; ii.especifique e enumere todas as ações necessárias para a realização do projeto com prazos adequados, detalhando todas as ações, desde a pré-produção até a pós-produção; iii.esteja coerente com o orçamento apresentado;

c)Rela va à desempenho (adequação do objeto e obje vo(s)/resultado(s) da proposta): Avalia a capacidade de execução do projeto pelo proponente por meio da coerência entre o objeto proposto e o(s) obje vo(s)/resultado(s) a serem alcançado(s). Entende-se como desempenho viável a proposta que:

i.apresentar meta(s) coerente(s) com o objeto e com as ações/a vidades a serem realizadas para sua execução; ii.apresentar meta(s) razoável(is) dado o cronograma e orçamento proposto; iii.apresentar meta(s) aderente(s) ao(s) obje vo(s)/resultado(s) pretendido(s);

iv.apresentar comprovação(ões) adequada(s) a meta(s) es pulada e que reflitam seu alcance.

A pontuação deste critério será a média aritmé ca simples das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b' e

'c'.

#### III. Capacidade técnica rela va à ação proposta: 10 (dez) pontos

a)Avalia o **histórico profissional do proponente**, ou seja, analisa a coerência entre a comprovação de atuação cultural apresentada e a natureza do projeto, por meio da qualificação dos comprovantes anexados ao projeto.

b)Paralelamente, avalia a viabilidade de execução do projeto por meio da **qualidade dos recursos humanos**, ou seja, a competência da equipe selecionada ou a qualificação desejada para as funções elencadas. Entende-se como viável uma proposta na qual: i.a equipe seja suficiente em número de pessoas;

ii.cada profissional possua e comprove, por intermédio dos currículos, documentos, materiais apresentados, a competência necessária para a função a ser desempenhada no projeto; iii.seja composta, prioritariamente, por profissionais mineiros; iv.seja coerente com o orçamento e o cronograma apresentados.

A pontuação deste critério será a média aritmé ca simples das notas concedidas para as alíneas 'a' e 'b'.

**11.1.3.**CRITÉRIOS DE FOMENTO – Na avaliação destes critérios serão atribuídos 40 (quarenta) pontos, distribuídos da seguinte forma:

#### I.Desconcentração e Descentralização: 20 (vinte) pontos

a) avalia como desconcentrador aquele projeto que promova a interiorização do fazer cultural, contribuindo para a profissionalização e experiência dos proponentes das diversas regiões do estado de Minas Gerais. Neste critério:

i.75% da nota é concedida para proponentes de Belo Horizonte;

ii.90% da nota é concedida para proponente da região metropolitana de Belo Horizonte, exceto do município de Belo Horizonte; iii.100% nota é concedida para proponentes de cidade do interior de Minas Gerais, desde que fora da região metropolitana e de Belo Horizonte.

b) avalia como descentralizador aquele projeto que promova a interiorização dos bens e das ações culturais, contribuindo para a integração das diversas regiões do estado de Minas Gerais. Neste critério: i.75% da nota é concedida para ação realizada em Belo Horizonte; ii.90% da nota intermediária é concedida para ação realizada na região metropolitana de Belo Horizonte, exceto no município de Belo Horizonte;

iii.100% nota é concedida para ação realizada em cidade do interior de Minas Gerais, desde que fora da região metropolitana de Belo Horizonte.

A pontuação deste critério será a mul plicação da nota máxima permi da (20 pontos) pelo peso concedido para o item correspondente (75, 90 ou 100%). II.Democra zação do acesso e acessibilidade: 10 (dez) pontos

a) A democra zação do acesso é entendida como favorecimento à fruição cultural por meio de estratégiasobje vas e eficazes de facilitação do acesso aos bens culturais por ele gerados, beneficiando públicos de diversas naturezas nas diferentes áreas ar s co-culturais. Esta noção anda de par em par com a acessibilidade, que é entendida como a condição de possibilidade para a transposição dos entraves que representam as barreiras para a efe va par cipação de pessoas nos vários âmbitos da vida social; é condição fundamental e imprescindível a todo e qualquer processo de inclusão social, e se apresenta em múl plas dimensões, incluindo aquelas de natureza a tudinal, sica, tecnológica, informacional, comunicacional, linguís ca e pedagógica, dentre outras. Ambas tomadas em conjunto dizem respeito, não somente, a:

i.Gratuidade de acesso; ii.Amplitude do acesso, possibilitando a

inclusão de, por exemplo; a)os idosos;

b) as pessoas com deficiência;

c)crianças;

- d) jovens; entre outros
- iii.Facilitação da linguagem;

iv. Adoção de tecnologias assis vas;

v.Outros.

## III.Fortalecimento da Economia da Cultura: 10 (dez) pontos

Avalia a capacidade do projeto em gerar emprego, renda e/ou fomentar a produção de serviços na região, promovendo a efervescência do setor cultural, o reconhecimento e o fortalecimento da cultura local. Deve atender alterna vamente um dos requisitos: a)Promoção da formação de público;

- b)Promoção de profissionalização de agentes culturais;
- c)Fomento da cadeia de produção cultural local.

A pontuação deste critério será a maior das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b' e 'c'.

# 11.1.4. CRITÉRIO DE INTERFACE - Efe vidade da ação para proteger e promover a diversidade de expressões, manifestações e prá cas culturais mineiras: 15 (quinze) pontos

É um critério composto de caracterís cas técnicas e de fomento simultaneamente e envolve a mensuração de diversos atributos rela vos à condição socio-poli co-econômica de determinado povo ou comunidade.

Avalia se as ações culturais, tais quais foram descritas no projeto, possuem potencial de efe vamente promover a diversidade de expressões, manifestações e prá cas culturais mineiras. Este critério é valorado a par r da leitura global do projeto e deve responder aos seguintes pontos: i.O projeto atua na promoção da iden dade de determinado povo ou comunidade?

ii.O projeto atua no reconhecimento cultural e valorização de determinado povo, comunidade, tradição e/ou costume populares mineiros local, regional, nacional e/ou internacionalmente? iii.O projeto atua como aglu nador de comunidades e grupos e promove o diálogo com a sociedade? iv.O projeto atua como um fator educa vo e de inclusão social?

#### 11.1.5. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

No caso de empate dos projetos, será considerada a maior pontuação ob da no critério listado abaixo, na seguinte ordem:

I.Desconcentração e Descentralização;

II.Conceito e conteúdo do projeto;

III.Critério de interface;

Caso permaneça o empate, o projeto a ser aprovado/classificado será definido por sorteio, realizado em reunião colegiada da COPEFIC.

- **11.2.**No decurso da avaliação dos projetos, a COPEFIC poderá vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considerem inadequados no projeto ou a vidade.
- **11.2.1.**A COPEFIC estabelecerá o montante de recursos a ser concedido a cada projeto cultural, que poderá ser até 50% (cinquenta por cento) inferior ao valor solicitado no projeto, conforme §2º do art. 11 da Lei nº 22.944/2018 e art. 14 do Decreto nº 47.427/2018.

## 12. DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

- **12.1.**Os projetos aprovados serão aqueles que, em caráter meritório, a ngirem a **nota mínima** de **60** (**sessenta**) **pontos**, considerando-se os critérios do item 11, cabendo ainda considerar os critérios de classificação descritos no item 13.
- **12.2.**Os projetos <u>não</u> aprovados serão aqueles que, em caráter meritório, <u>não</u> a ngirem a **nota mínima** de **60 (sessenta) pontos**, considerando-se os critérios do item 11.

## 13. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

#### **13.1.**PROJETOS CLASSIFICADOS

**13.1.1.**Os projetos classificados serão aqueles, dentre os aprovados, que a ngirem **nota igual ou superior** à **de corte**. Estes serão estabelecidos com base na pontuação das propostas, considerando-se os critérios do item 11, tendo em vista o limite previsto no item 2.1.

#### **13.2.**PROJETOS APROVADOS EXCEDENTES

**13.2.1.**Os projetos aprovados excedentes serão aqueles, dentre os aprovados, que a ngirem nota inferior à de corte, considerando-se os critérios do item 11.

#### 13.3. PROJETOS DESCLASSIFICADOS

- **13.3. 1.**Serão desclassificados os projetos cujo proponente/representante legal ou equipe constem como inadimplentes na SECULT por não terem regularizado, até a data de encerramento das inscrições deste edital, suas pendências junto aos instrumentos de fomento da SECULT.
- **13.3.2.** Serão desclassificados os projetos que não atendam às exigências dos itens 1.1, 1.5, 4.1 e 9.2 deste edital e seus subitens.
- **13.3.3.**Serão desclassificados projetos que sejam considerados semelhantes a projetos já beneficiados com recursos da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo que tenham a execução prevista para o mesmo ano. Para fins de avaliação, será feita a análise compara va em relação aos objetos, aos obje vos, aos cronogramas, aos produtos e aos itens das planilhas financeiras dos projetos.
- **13.3.4.**No caso de um proponente apresentar proposta com valor acima do valor do prêmio estabelecido des nada ao custeio com recursos do FEC (vide item 5.1), esta será desclassificada.
- **13.3.5.**No caso de desclassificação ou não aprovação do projeto, as despesas de execução porventura já efetuadas pelo proponente serão de exclusiva responsabilidade do mesmo.
- **13.3.6** Caso a proposta venha a ser desclassificada, será subs tuída pela próxima colocada, u lizando-se como referência a pontuação final de cada projeto.

## 14. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

- **14.1.**A ordem das propostas a serem contempladas se dará com base na pontuação atribuída a cada uma, sendo considerados, no que couber, os critérios de desempate definidos conforme item 11.1.5.
- **14.2.**O Resultado Preliminar detalhado e completo será publicado, pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, em seu site www.cultura.mg.gov.br no mesmo dia da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. A publicação informará o número de protocolo dos projetos, os nomes dos beneficiários, o valor aprovado e o município.
- **14.3.** Ademais, o resultado preliminar informará:
- 14.3.1. Projetos aprovados, sejam quais:
- a)Classificados;
- b)Excedente;
- 14.3.2. Projetos não aprovados;
- 14.3.3. Projetos desclassificados, informando os mo vos de desclassificação.
- **14.4.**Com vistas ao princípio da economicidade, a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo fará publicar o extrato do resultado preliminar do Edital no Diário Oficial do Estado no prazo de até 30 (trinta) dias após o término das inscrições, prorrogáveis em caso de situação excepcional.

#### 15. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- **15.1.**A Diretoria de Fomento Cultural disponibilizará na Plataforma Digital, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado preliminar, o Formulário de Análise do Projeto, contendo o parecer de avaliação da COPEFIC.
- **15.2.**O prazo para a solicitação de recursos rela vos a não aprovação ou desclassificação de projetos será de 10 (dias) dias corridos contados a par r da data de disponibilização, na Plataforma Digital, do Formulário de Análise do Projeto, contendo o parecer de avaliação da COPEFIC, ou mo vo de eliminação/desclassificação.
- **15.3.**O recurso deverá ser apresentado via Sistema SEI!MG, assinado pela pessoa sica proponente e dirigido à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, (Pe cionamento Novo: SECULT FEC Recurso Administra vo) alegando o que achar de direito, levando-se em consideração o que foi apresentado no projeto analisado e o parecer da COPEFIC. Não existe formulário modelo para este procedimento.
- **15.4.** Em nenhuma circunstância serão aceitos recursos encaminhados em meio sico, quer sejam entregues pessoalmente quer sejam enviados via Correios.
- 15.5.A perda do prazo descrito no item 15.2 implicará na declaração de que o recurso é intempes vo.
- **15.6.**Será admi do um único recurso para cada projeto, sendo desconsiderados os recursos interpostos de forma cole va, bem como os enviados fora do prazo.
- **15.7.**O recurso deve conter apenas a apresentação das razões de oposição à decisão de desclassificação ou não aprovação do projeto, não cabendo a inclusão de novas informações e/ou documentos pendentes para complementação/adequação do Projeto.
- **15.8.**A Diretoria de Fomento Cultural incluirá no SEI!MG, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento do recurso, a decisão proferida pelo Secretário de Estado de Cultura e Turismo, que decidirá os recursos eventualmente interpostos face à pontuação dos projetos, nos termos do ar go 44, II da Lei 14.184/2002, com base no parecer apresentado pela COPEFIC.
- **15.9.**No caso dos recursos aceitos e providos, será redefinida a classificação dos projetos, tendo como base o disposto no item 13 deste Edital.

## 16. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

- **16.1.**A ordem das propostas a serem contempladas se dará com base na pontuação atribuída a cada uma, levando-se em consideração também os recursos aceitos e providos, bem como os critérios de desempate, conforme item 11.1.5.
- **16.2.**O Resultado Final detalhado e completo será publicado, pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, em seu site www.cultura.mg.gov.br no mesmo dia da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. A publicação informará o número de protocolo dos projetos, os nomes dos beneficiários, o valor aprovado, o município.
- 16.3. Ademais, o resultado final informará:
- **16.3.1.** Projetos aprovados, sejam quais:
- a)Classificados;
- b)Excedente
- **16.3.2.** Projetos não aprovados;
- **16.3.3.** Projetos desclassificados, informando os mo vos de desclassificação.

# 17. DA HABILITAÇÃO DO PROPONENTE

**17. 1.**Conforme normas estaduais e federais de transferência de recursos por parte do Estado, a SECULT analisará a regularidade fiscal das pessoas sicas a serem premiadas.

- **17.1.1.**O proponente deverá apresentar, sob pena de inabilitação, as Cer dões Nega vas de Débitos ou Cer dões Posi vas com Efeitos Nega vos em vigor:
- I.Da Fazenda Municipal
- II.Da Fazenda Estadual;
- III.Dos Créditos Tributários Federais e da Dívida A va da União; IV.De

Débitos Trabalhistas.

- **17.1.2.** Após a publicação do resultado final, a Diretoria de Fomento Cultural solicitará aos beneficiários o envio da documentação listada no item anterior.
- **17.1.3.**O beneficiário deverá enviar a documentação solicitada via Sistema SEI no prazo de 5 dias úteis, a contar da data de solicitação descrita no item 17.1.2.
- **17.2.**A omissão da apresentação tempes va de quaisquer dos documentos enumerados no item 17.1.1 ocasionará a inabilitação do proponente.

## 18. DA CONTRATUALIZAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- **18.1.** É obrigatória a abertura, pelo proponente, de conta-corrente bancária exclusiva para fins de depósito e movimentação dos recursos provenientes do Sistema de Financiamento à Cultura SIFC, apenas sendo considerada regular a u lização destes recursos aplicados no projeto quando depositados nessa conta e dela originários.
- **18.2.** A conta-corrente exclusiva poderá ser aberta em banco de livre escolha do proponente e sua comprovação de abertura deverá ser encaminhada à SECULT conforme orientações oferecidas pela Diretoria de Fomento Cultural.
- **18. 3.**Os proponentes com projetos contemplados neste Edital assinarão o seguinte instrumento jurídico, conforme art. 24 do Decreto Estadual nº 47.427/2018, para posterior liberação dos valores aprovados pela COPEFIC e pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, distribuídos em uma ou mais parcelas, conforme parecer técnico da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Cria va e Gastronomia:

I.Termo de Compromisso

- **18.4.** O Termo de Compromisso será tramitado via Sistema SEI!MG, sendo sua formalização concluída exclusivamente neste sistema.
- **18.5.** Após a publicação do extrato de celebração do Termo de Compromisso, será realizada a liberação dos recursos, em parcela única, na conta-corrente informada para este fim.
- **18.6.** Comprovada a transferência dos recursos, a SECULT encaminhará sua no ficação aos proponentes.

## 19. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

- **19.1.**Em nenhuma hipótese serão aceitas despesas custeadas com os recursos liberados pelo FEC:
- a)realizadas antes da assinatura do instrumento jurídico específico;
- b)realizadas antes do repasse de recursos pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo;
- c) em desacordo com a legislação e norma vas per nentes.
- **19.2.**O prazo permi do para a conclusão do projeto ou a vidade cultural inscrito neste Edital será de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento da primeira ou única parcela do recurso aprovado, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por acordo entre as partes, por igual período, mediante solicitação devidamente formalizada e jus ficada em formulário específico, a ser apresentada pelo beneficiário à Diretoria de Monitoramento de Prestação de Contas em até 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

- **19.3.**O proponente poderá solicitar, via Sistema SEI!MG a readequação do projeto à COPEFIC após a no ficação de liberação do recurso.
- **19.4.**A readequação do projeto será analisada mediante entrega do Formulário de Pedido de Readequação, Planilha de Readequação do Orçamento e Termo de Compromisso da Contrapar da, por meio dos quais serão apresentadas as mudanças pretendidas, conforme formulários e a jus fica va para cada alteração.
- **19.5.**Na análise da readequação, a COPEFIC poderá vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considere inadequados no pedido de readequação do projeto.
- **19.6.**Qualquer alteração no projeto depois da sua aprovação somente poderá ser efe vada após a submissão de nova readequação à análise da COPEFIC e obtenção de sua aprovação, conforme legislação vigente.
- **19. 7.**No caso de qualquer solicitação de alteração no projeto, deverá ser preservado o caráter da proposta originalmente aprovada pela COPEFIC, seus obje vos, competência da equipe, sobretudo no que diz respeito à abrangência geográfica de seus bene cios dentro do Estado de Minas Gerais.
- **19.8.** Os critérios sobre a execução das propostas aprovadas neste Edital estarão definidos na Instrução Norma va da SECULT rela va ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que es ver em vigor na data de publicação do resultado final deste Edital.
- **19.9.**Visando priorizar o planejamento das ações e dar maior autonomia ao Empreendedor/Beneficiário Cultural, será permi do durante a execução do projeto a apresentação de no máximo 3 (três) propostas, considerando-se o somatório de readequações e prorrogações.

# 20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **20.1.**O beneficiário deverá apresentar a prestação de contas final no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a par r do encerramento das a vidades do projeto.
- **20. 2.**Tendo em vista o art. 69 do Decreto Estadual nº 47.427/2018, a prestação de contas compreenderá a comprovação da execução sica do projeto, conforme o objeto ou obje vo nele previsto e estabelecido no Termo de Compromisso.
- **20.3.** A prestação de contas será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto (Anexo IV), assinado pelo beneficiário, no prazo estabelecido no item 20.1, contendo:
- a) Relato das a vidades realizadas para o cumprimento do objeto e suas comprovações;
- b)Compara vo da meta proposta com o resultado alcançado, a par r do cronograma sico constante do projeto e documentos comprobatórios neles especificados; e
- c) comprovação de execução da contrapar da obrigatória, conforme item 6 deste edital.
- **20.4.** Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pela en dade cultural pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas.
- **20.5.** A documentação rela va à execução financeira do projeto poderá ser solicitada pela SECULT e/ou por órgãos de controle interno ou externo, a qualquer tempo, por um período de 5 (cinco) anos, contados a par r da data de protocolo da prestação de contas, prazo no qual estes documentos devem ser guardados.
- **20.6**. O prazo de apresentação do Relatório de Execução do Objeto poderá ser prorrogado por até trinta dias, mediante solicitação fundamentada do beneficiário enviada à SECULT em até dez dias úteis antes de vencido o prazo estabelecido no item 20.1.
- **20.7.** Caso a SECULT verifique que houve inadequação na execução do objeto, o beneficiário será no ficado para apresentar jus fica va no prazo de até quinze dias corridos contados a par r da data de no ficação.
- **20.7.1.** Para fins do disposto no item anterior, a administração pública considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das seguintes hipóteses: a) Quando for iden ficado o descumprimento injus ficado do alcance da meta; ou
- b) Quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pela SECULT.

- **20.7.2.** O prazo de apresentação da jus fica va poderá ser prorrogado por uma única vez, por até quinze dias corridos, mediante solicitação fundamentada do beneficiário à SECULT, encaminhada até o prazo final descrito no item 20.6.
- **20.8.** Nos casos em que o beneficiário não apresentar o Relatório de Execução do Objeto ou a jus fica va contra a inadequação de execução do objeto, nos prazos devidos, a SECULT enviará no ficação de rejeição das contas, podendo exigir a devolução integral dos recursos liberados, aplicadas as devidas atualizações monetárias e juros.
- **20.09.** Nos casos em que a prestação de contas, ou a jus fica va contra a inadequação de execução do objeto, for reprovada, a SECULT enviará no ficação de rejeição das contas, podendo exigir a devolução integral dos recursos liberados, aplicadas as devidas atualizações monetárias e juros.
- **20.10.**Decorrido os prazo previstos, a documentação de prestação de contas ficará sujeita ao desarquivamento para consulta ou exames posteriores, caso ocorra alguma necessidade per nente, resguardado o direito de regresso, sem prejuízo de outras sanções no caso de serem constatadas irregularidades em trabalho de auditoria ou supervisão da CGE, do TCEMG ou da SEF.

## 21. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **21.1.**O interessado poderá contratar um terceiro para elaboração da proposta. O valor máximo permi do para pagamento do item "elaboração do projeto" será de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta.
- **21.2.**A proposta deverá prever, no que couber, o pagamento dos encargos referentes à contratação de pessoal, quando prevista remuneração da equipe de trabalho, à manutenção da conta corrente exclusiva para o projeto e tributos.
- **21.3.**O projeto cultural incen vado deverá u lizar, prioritariamente, recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Estado.
- **21.3.1.**Entende-se como "prioritariamente" o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de recursos materiais, humanos e naturais do Estado.
- **21.4.**Os critérios sobre o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros das propostas aprovadas neste Edital, bem como os critérios de inadimplemento e de penalidades aplicadas advindas da apuração de qualquer irregularidade na u lização de recursos do FEC, estarão definidos na Instrução Norma va da SECULT rela va ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que es ver em vigor na data de publicação do resultado final deste Edital e nas demais legislações em vigor.
- **21.5.**Para acompanhamento dos projetos aprovados neste Edital, a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, por meio da Diretoria de Monitoramento e Prestação de Contas e/ou da Auditoria Setorial, bem como dos demais órgãos de controle interno e externo, poderá realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas ao projeto cultural.
- **21.6.**Não será permi do o ressarcimento, com recursos do FEC, de despesas realizadas antes da data do recebimento da primeira parcela ou parcela única dos recursos concedidos.
- **7.**As propostas deverão ser acompanhadas de comprovação específica, quando houver previsão de recursos complementares de outras fontes, como patrocínio de empresas privadas, emprés mo bancário e/ou apoio de municípios.
- **21.8.** Em caso de não cumprimento do objeto ou em caso de não aprovação da prestação de contas, observados o item 20, estarão sujeitos à devolução integral dos recursos concedidos acrescidos de correções, além das penalidades descritas no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.427/2018.
- **21.9.**É de responsabilidade dos beneficiários manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto à Diretoria de Fomento Cultural por meio da Plataforma Digital de Fomento e Incen vo à Cultura.
- **21.10.**É de responsabilidade dos beneficiários manter a regularidade fiscal e trabalhista, desde o momento da inscrição do projeto até a liberação dos recursos, sob pena de inabilitação.

- **21. 11.**Os proponentes se responsabilizam pela veracidade das informações prestadas no âmbito deste Edital, sujeitando-se, em caso de não veracidade, à eliminação do processo sele vo, bem como a outras medidas legais cabíveis.
- **21.12.** A par cipação da proponente implica na aceitação integral e irretratável dos termos do presenteEdital e seus anexos, não se admi ndo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto deste Edital.
- **21.13.** A SECULT não se responsabilizará por eventuais danos decorrentes da execução do objeto desteEdital.
- **21.14.** Os esclarecimentos aos interessados e a orientação técnica para o preenchimento dos formuláriosserão prestados pela Diretoria de Fomento Cultural, através do e-mail fomento@secult.mg.gov.br
- **21.14.1.**O atendimento virtual realizar-se-á pelo e-mail: <a href="mailto:fomento@secult.mg.gov.br">fomento@secult.mg.gov.br</a> ou pelo chat de mensagens disponível na Plataforma Digital de Fomento e Incen vo à Cultura, acesso no link <a href="mailto:p://200.198.28.211/incen vo/usuarios/entrar">p://200.198.28.211/incen vo/usuarios/entrar</a>.
- 21.15. Os casos omissos serão decididos pela SECULT com o auxílio da COPEFIC.

#### 22. ANEXOS

- 22.1.0 presente Edital contém os anexos abaixo listados:
- **22.1.1.Anexo I:** Resolução SEC nº 10, de 08 de maio de 2019, que regulamenta o cadastro de beneficiários e empreendedores culturais na Plataforma Digital Fomento e Incen vo à Cultura.
- **22.1.2.Anexo II:** Requisitos para inscrição de projetos.
- 22.1.4.Anexo III: Modelo do Termo de Compromisso.
- 22.1.5.Anexo IV: Relatório de Execução do Objeto
- **22.1.6. Anexo V:** Formulário da planilha de equipe do projeto.
- **22.1.7. Anexo VI:** Formulário de currículo da equipe.
- **22.1.8. Anexo VII:** Formulário de currículo do proponente.
- 22.1.9. Anexo VIII: Orientações para cadastro de usuário externo no SEI!MGMG

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2020.

Fábio Caldeira Castro Silva

Subsecretário de Estado de Cultura

Leônidas José de Oliveira

Secretário de Estado de Cultura e Turismo

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Canguçu Pereira**, **Superintendente**, em 16/09/2020, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.

Documento assinado eletronicamente por **Leônidas José de Oliveira**, **Secretário de Estado**, em 16/09/2020, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.